



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
IMPrensa UNIVERSITÁRIA**

#### **ANEXO IV**

**IMPrensa UNIVERSITÁRIA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**

**PREGÃO SRP Nº 003/2018  
Processo Administrativo n.º 23072.023468/2018-61**

### **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 002/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPrensa  
UNIVERSITÁRIA DA UFMG E A EMPRESA  
ELAIMAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FACAS  
LTDA.**

A União, por intermédio da Imprensa Universitária da UFMG, com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6.627 – Campus Pampulha – CEP: 31.270-901, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.985/0003-76, neste ato representada pela sua Diretora, Maria de Lourdes Moreira Braga, nomeada pela Portaria nº 2.173, de 20 de março de 2018, publicada no DOU de 21 de março de 2018, inscrita no CPF nº 372.410.526-68, portadora da Carteira de Identidade nº M-752.425 SSP/MG, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Elaimar Comércio e Indústria de Facas Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.070.074/0001-01, sediada na Rua Capitólio, nº 412 – Bairro Santo André – CEP: 31.210-570, em Belo Horizonte/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Filipe de Faria e Souza Rezende, portador da Carteira de Identidade nº MG-8131882, expedida pela a Secretaria de Segurança Pública/SSP MG, e CPF nº 013.052.616-90, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23072.023468/2018-61** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 03/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de acabamentos gráficos diversos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (MATERIAL)	LOCAL DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALORES UNITÁRIOS
Fornecimento de faca para corte e vinco até formato 2 do papel 66 x 96 cm.	Imprensa Universitária/UFMG	35 unidades	R\$ 250,00
Fornecimento de faca para corte e vinco de envelope tipo saco, até 26 x 46 cm fechado.	Imprensa Universitária/UFMG	35 unidades	R\$ 180,00
Fornecimento de faca para corte e vinco de envelope tipo carta, até 12 x 17 cm fechado.	Imprensa Universitária/UFMG	35 unidades	R\$ 85,00
Fornecimento de faca para corte e vinco de envelope tipo ofício, até 23 x 33 cm fechado.	Imprensa Universitária/UFMG	35 unidades	R\$ 95,00
Fornecimento de faca para corte para pasta com uma bolsa com vinco simples, até formato 2 do papel 66 x 96 cm.	Imprensa Universitária/UFMG	35 unidades	R\$ 205,00
Fornecimento de faca para corte para pasta com uma bolsa com vinco duplo, até formato 2 do papel 66 x 96 cm.	Imprensa Universitária/UFMG	35 unidades	R\$ 228,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/10/2018 e encerramento em 01/10/2019, não podendo ser prorrogado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 36.505,00 (trinta e seis mil, quinhentos e cinco reais).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor disposto no subitem 3.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **15229/153262**

Fonte: **8100000000**

Programa de Trabalho: **108279**

Elemento de Despesa: **339030**

PI: **M0001G1992J**

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

#### **7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. O prazo de execução dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.

#### **8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Minas Gerais - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2018

Maria de Lourdes Moreira Braga  
Portaria 2.173/2018  
Diretora  
Imprensa Universitária/UFMG

Filipe de Faria e Souza Rezende  
RG: MG-8131882/SSP/MG CPF: 013.052.616-90  
Sócio Proprietário  
Elaimar Comércio e Indústria de Facas Ltda.

TESTEMUNHAS:

1- Paulo Roberto Valsechi Carneiro

2- Alexandro Gomes da Cruz